



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

### LEI Nº 2.595/2022.

#### **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE RELÓGIOS E EXPLORAÇÃO E VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GILBERTO ANGELO LAZZARI**, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 66, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

**FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar concessão de espaço público para a instalação de relógios/termômetros digitais destinados a exploração e veiculação de publicidade em praças municipais.

**Parágrafo único** - Os relógios/termômetros digitais deverão obedecer ao padrão de modelos estabelecidos no Edital de Concorrência Pública.

**Art. 2º.** A concessão de uso de espaço público de que trata esta lei, será realizada por um período de até 10 (dez) anos, sem prorrogação de prazo, mediante a realização de processo licitatório, observados os dispositivos legais constantes na Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**Art. 3º.** Os procedimentos, condições e locais destinados para instalações para a concessão do espaço público de que trata esta lei, serão definidos no Edital Licitatório.

**Parágrafo único** - A empresa vencedora da licitação responsabilizar-se-á pela manutenção dos equipamentos de que tratam esta Lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**Art. 4º.** Ao Poder Executivo Municipal será disponibilizado 01 (uma) hora diária junto ao painel eletrônico, no horário compreendido das 08h00min às 19h00min para divulgação de interesse da comunidade faxinalense.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Faxinal dos Guedes/SC, 17 de Maio de 2022.

**GILBERTO ANGELO LAZZARI**  
**Prefeito Municipal**